

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, Terça-feira, 15 de Dezembro de 1936 — NUM. 791

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDAO N. 53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 21, feita pelo partido União Republicana de Sergipe, por seu delegado.

Maria Ritta Soares de Andrade, como delegada da União Republicana de Sergipe, em nome desta fez a este Tribunal a seguinte consulta:

Pode o deputado estadual, que fôr funcionario federal, ser promovido e acciptar promoção, sem perder o mandato?

A consulta é de fórmula escripta, tem por fundamento o art. 27 K do Código Eleitoral e expõe as razões que levaram a consulente a pedir o esclarecimento desejado. O parecer do dr. procurador regional foi no sentido affirmativo.

Preliminarmente, a União tem qualidade para a consulta formulada, *ex-vi* do dispositivo invocado. E' partido politico registrado e a consulente tem qualidade para representar a União, em face do paragrapho unico do art. 169 daquelle Código. E' considerada delegada da União, e como tal tem poderes desta (fls. 6).

Delegado é o representante permanente do partido, para todos os actos que não requeiram mandato especial. (Gomes de Castro — *Cod. Eleit.* pag. 287).

A consulta não allude a nenhum caso concreto. Apresenta-se como instrução ou esclarecimento de uma these, que possa interessar ao partido.

Quanto ao merito, a pergunta parece ociosa, ante a leitura do art. 20, n. 6, da Constituição do Estado:

"Depois de empossado, não pode o deputado ser promovido na vigencia do mandato, a não ser por antiguidade, contando tempo para esta promoção, apenas por duas legislaturas.

Se o deputado já está na posse de sua cadeira, não mais poderá ser promovido, nem mesmo em cargo federal. Somente o respeito ao direito automatico do tempo abre excepção a essa regra absoluta segundo a Constituição estadual.

A razão da incompatibilidade consta entre os commentadores do Estatuto basico.

"E' uma barreira, diz Barbalho, contra a corrupção pelo Poder Executivo, motivo que veda também os contractos entre elle e os representantes". (Commentarios, p. 72).

"As incompatibilidades do art. 33, escreve Pontes de Miranda, fundam-se em razões de ordem moral, que libertam os representantes do povo e das profissões dos tentaculos do Poder Executivo e das suggestões subornantes". (Comment. á Const. Fed., p. 494).

O dispositivo citado não menciona de modo expresso a prohibição como sendo relativa a este ou aquelle governo. Não distinguio o governo de quem pôde emanar a promoção. Usou de uma linguagem terminante, prohibindo que a promoção fosse recebida na vigencia do mandato, com a ressalva da antiguidade.

E' sabido que o motivo que impede a promoção oriunda de um governo estadual — independencia do representante legislativo — perdura o mesmo em relação á promoção conferida pelo governo federal.

E' a pratica seguida no Paiz attender o governo executivo nacional ao executivo estadual nas nomeações e promoções dos func-

cionarios residentes no Estado e outros do seu interesse. Não se pôde senão admittir por uma consequencia logica dos factos, que o deputado, no caso de ser funcionario federal, consiga a sua promoção no cargo, por intermedio do executivo do Estado, sacrificando deste modo aquillo que devia ser o apanagio da sua função: — a independencia diante do outro poder.

O interesse pessoal poderia facilitar a corrupção de que falla Barbalho, para quem nem a antiguidade devia ser consentida, tal á isenção que exige a nobreza do mandato representativo:

"Certo poderá haver casos em que o acesso seja de direito, como quando depende só de implemento do tempo; mas, ainda assim, no modo de contar esse tempo e na demora do despacho o governo tem meio de formar, agradar ou contrariar o representante, que, em tal caso, não terá completa isenção para lhe ser adversa, quando o deva". (J. B.).

O pensamento é evitar a subserviencia ou a condescendencia do congressista perante o executivo de quem possa depender.

Quem ousará desconhecer que o deputado do Estado não deve ser independente diante do outro governo?

Na competencia traçada aos Estados e á União, pela Constituição Federal, a defesa dos interesses de cada um está reservada, em grande numero de casos, ao representante legislativo (Disp. 5º e seguintes das Disposições preliminares).

A promoção por antiguidade, pois, somente ella é permittida ao deputado, que fôr funcionario também.

A *contrario sensu*, não sendo por antiguidade, mechanicamente sobrevinda pelo factor tempo, a promoção accipta importará na perda do mandato, quer se trate de funcionarios do Estado, quer se trate de funcionario da União. E' o sentido do art. 20, n. 6 da Constituição sergipana.

Assim sendo,

Accordão os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tomar conhecimento da consulta, para responder-a negativamente, a menos que se trate de acesso por antiguidade; por maioria de votos

Aracaju, 25 de Novembro de 1936.

(aa) J. Dantas de Britto, presidente.

Gervasio Prata, relator.

E. Oliveira Ribeiro.

Dr. Arthur Maranhão, vencido. Preliminarmente, não conhecia da consulta, por motivo que expús em mesa e constam em declarações de votos em outros julgados. *De meritis*, pareceu-me não existir a incompatibilidade. Maximé, hoje, que as promoções, quer por antiguidade quer por merecimento, obedecem a preceitos legais e a exame por organismos cuja presumpção é serem infensos ás influencias perniciosas do poder mal praticado. E quando dizia *parece-me*, em tom dubitativo, é que nenhum compromisso assume o magistrado que responde a consultas: o valor opinativo das Tribunaes em ditas consultas é pouco mais que nenhum.

Sempre se subordinam as respostas a revisão, ainda que as partes sejam as mesmas consultantes, si forem chamadas a Juizo contencioso.

(aa) Olympio Mendonça.

Edgard Coelho.

Fui presente, Abelardo Mauricio Cardoso.

Juizo de Direito da 1ª Vara e Commercio

Edital de publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Achilles Franco

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da 1ª Vara e do Commercio, desta 1ª Comarca (Aracaju), na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento ou noticia tiverem, que, a requerimento da Companhia Paul, firma commercial com sede na cida-

de de Blumenau, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste Juizo declarada a fallencia do negociante Achilles Franco, residente nesta cidade, datada de 27 do mês p. passado, ás 15 horas, fixando o seu termo legal em 40 dias anteriores ao protesto das duplicatas que instruíram a petição. Servirá de syndico o cidadão Eduardo Conde, syndico official, de accordo com o artigo 366 do Código da Organização Judiciaria do Estado, ficando os credores do dito fallido notificados pelo presente para, dentro de vinte e cinco (25) dias, apresentarem ao syndico as declarações de seus creditos acompanhadas dos respectivos titulos, ficando, outrosim, os referidos credores con-

vocados para a primeira Assembléa da presente fallencia que se realizará no dia vinte e oito (28) de Dezembro corrente, ás 10 horas, na sala das audiencias, no edificio do Palacio da Justiça, nesta cidade, tudo nos termos dos artigos 17 e 18 da lei de fallencias em vigor.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, ao primeiro dia do mês de Dezembro de 1936. Eu, Manoel Campos, escrivão, o subscrevi. (a) Abilio de Vasconcellos Hora". Está conforme o original. Era supra.

O escrivão,
Manoel Campos.

(Reg. sob n. 538—Em 1-12-1936—10 vezes).

Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital virem que, por este Juízo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que falleceu na Ilha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, convido aos herdeiros successores do finado e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue a noticia de todos se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrevivo de ausentes o escrevi. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. João Dantas Martins dos Reis. Sob esta firma e data tem 800 réis de sello do Estado e da Educação e saúde. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartório. Eu, José Euclides de Souza, escrevivo de ausentes o subcrevo, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. — O escrevivo de ausentes, José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 510—Em 20-11-936—30 vezes)

Edital de citação de herdeiros
(BENS DE AUSENTES)

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da primeira vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo se procedido a arrecadação dos bens de Francelina Gomes da Silva, convoco a todos que tiverem direito a esses bens a virem se habilitarem dentro de trinta dias, depois da publicação no Orgão Official deste Estado sob as penas da lei. E para que chegue a noticia de todos mandou expedir o presente, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 16 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrevivo de ausentes o subcrevo, assigno e dou fé. O escrevivo de ausentes José Euclides de Souza, Aracaju, 16 de Novembro de 1936. Abilio de Vasconcellos Hora. Sob esta firma e data tem 800 réis de sellos do Estado e da Educação e Saúde. Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente a cujo me reporto e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrevivo de ausentes o subcrevi e assigno. Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

O escrevivo de ausentes,
José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 502—Em 16-11-936—20 vezes).

Juizo de Direito da 3ª Vara**Edital de 1ª praça de venda e arrematação**

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara, desta comarca (Aracaju), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que no dia nove (9) do mês de Dezembro proximo, ás dez (10) horas, na porta do Palacio da Justiça, á Praça Olympio Campos, nesta capital, o porteiro dos auditorios, trará a publico leilão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima das avaliações os bens, penhorados por Manoel Martins de Oliveira e Silva Ribeiro a João Felinto da Silva: 90 garrafas de vinho de cajú, 89 garrafas de Malzbier, 196 garrafas de gini-papina, 4 caixas de sabão massa, 1 caixa de sabão anilado, 14 latas de manteiga Cadeado com 3 ks., 2 latas de manteiga Turmalina com 3 ks., 4 latas de manteiga Bebê com 3 ks., 1 lata de manteiga Zizita com 10 ks., 24 ks. de manteiga Vale Ouro (1/2 ks.), 18 e 1/2 ks. de manteiga Vale Ouro (1/4 de k), 19 ks. de Goiabada scitida (1 k), 14 ks. de Goiabada (1/2 k), 89 latas de Sardinha, 10 ks. de manteiga Hyena (1/2 k), 7 ks. e 750 grammas de manteiga Hyena (1/4 k), 17 ks. de manteiga Garça (1/4 k), 2 latas de oleo ricino, 55 garrafas de vinho Sulino, 9 garrafas de vinho Imperial, 43 botes de phosphoros, 1 lata de canella de 1 k, 1 lata de bombons Geny, 9 mingues de barro, 74 garrafas de cachaca, 8 garrafas de vinagre tinto, 14 garrafas de alcool, 40 garrafas de cerveja Brahma, 10 garrafas de Genebra Gtaspa, 19 garrafas de guichar Genebra, 19 litros de Cognac Guichar, 24 latas de Soda Caustica, 4 latas de colorau (1 l), 6 latas de azeite doce, 12 pacotes de anil Imperial, 34 pacotes de vela Bahia, 5 caixas de vela Bahia, 30 pacotes de vela Guarany, 40 latas de leite condensado Moça, 9 latas de massa de tomate portuguez (500 grs.), 5 latas de tomate portuguez (200 grs.), 3 latas de ervilha, 10 ferros de engomar "Mimozo", 30 ks. de arame 18, 12 pares de tamancos grandes, 7 pares de tamancos pequenos, 1 k. e 700 grs. de macarrão, 47 ks. de grampos para cerca, 20 ks. de cimento, 9 ks. de arroz, 11 ks. de cuminho, 7 ks. de café em caroço, 11 ks. de chumbo para caça, 10 ks. de pimenta do reino, 10 ks. de chá mate, 10 e 1/2 saccos de farello, 12 barricas de roxo reis, 8 e 1/2 duzias de pratos de louça, 2 balas de papel Bahia, 1/2 duzia pratos de Agath, 1 e 1/2 duzia de dobradiças, 1 barril pixe, 12 maços de papel manilha, 4 frigideiras de aluminio, 1 frigideira aluminio pequena, 1 frigideira Agath, 9 e 1/2 duzias de tijellas pequenas de louça, 7 papeiros Agath, 1 papeiro de aluminio, 2 conchas de Agath, 5 canecos Agath, 1 urinol de Agath, 2 placas grandes, 1/2 duzia bacias de Agath, 6 ralos de fiandre, 7 frascos Itú surtidos, 4 ks. de pregos sortidos, 2 baralhos, 2 blocos brancos, 16 cadernos n. 2, 800 enveloppes commerciaes, 4 caixas de papel real, 2 pares de

meia de seda, 9 sabonetes Garça, 3 e 1/2 duzias sabão Carnaval; 1/2 duzia sabão Eucalol, 1/2 duzia de sabão Sanitario, 3 collecções de lapis "Foot-baal", 7 pacotes de pó sabão Liberty, 8 pacotes rapé medicinal, 16 caixas de palitos Apollo, 4 assucareiros sortidos, 4 vidros oleo-Magali, um (1) vidro de loção realce, 1 caixa giz escolar, 10 copos de vidros, 3 caixas de botões, 4 caixas espoletas peco-pan- 6 duzias lapis "record", 1 duzia e 1/3 de pentes de alizar cabellos, 1 duzia de pentes para caspa, 69 maços de grampos para cabellos, 3 duzias e 2/3 de linhas em tubos, 64 cordas de viola sortidas, 9 caixas de linhas lucila 2 duzias de linha sól n. 20, 2 duzias e 1/4 linha sól n. 30 a 60, 2 e 1/2 duzias linhas marca olho n. 30, 2 duzias e 1/4 linha marca olho n. 60 e 40, 2 e 1/2 resmas de papel almasso, 19 duzias e 3/4 de chúcaras com pires, 3 tubos para placas chrystal 14,8 tubos vidro 10 linhas, 6 pacotes de anil ultramar, 7 pacotes e 4 molhos de linha (225) 40 e 30, 450 grs. de canella em paú, 800 grs. de gomma lacre, 8 e 1/2 ks. de alvaiade, 10 ks. e 350 grs. de sabão Azul, 1 k. e 900 grs. de sabão Massa, 1 k. e 100 grs. de sabão Aicatrão, 1 sacco de pó de milho, 2 saccos farinha de mandioca, 1 sacco de assucar de 2, 2 saccos de milho, tudo por rs. 4.500\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis). Uma balança "Filizola" por 700\$000 (setecentos mil réis), uma balança decimal com 3 pesos por 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis). E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita em dinheiro á vista. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no "Diario Official" desta cidade, de tudo se certificando como de lei. Aracaju, 24 de Novembro de 1936. Eu, Manoel Campos, escrevivo o subcrevi. Estão collados 1\$200 de sellos.—O escrevivo, Manoel Campos.

(Reg. sob n. 531—Em 28-11-936—5 vezes).

EDITAL

De ordem do m. m. juiz desembargador Gervasio de Carvalho Prata, relator do processo crime em que se acham incursos os srs. Noé Alves Cardoso e Canuto Baptista de Oliveira, faço notificação aos referidos denunciados, para, no prazo de cinco (5) dias, nos termos do § 4º do art. 185 do Código Eleitoral vigente, apresentarem as suas allegações finais. E para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado no "Diario Official" do Estado com o prazo da lei. Eu, Oscar Theophilo, servindo no feito, o escrevi e assigno.

Aracaju, 1 de Dezembro de 1936.

Oscar Theophilo,

servindo no feito.

Reg. sob n. 537—Em 1-12-1936—6 vezes.